



Esdras Eletir Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-CPL/PMAP

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório **007/2022- CPL/PMAP**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ/PA.**

Foram obedecidas rigorosamente as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações. Segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados será efetuada, **obrigatoriamente**, por meio de publicação do **aviso do pregão em diário oficial** ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em **jornal de circulação local** (art. 4º, I). Desse modo, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 14), além do caderno ECONOMIA do DIÁRIO DO PARÁ (pág. B15) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.838. Todas as publicações são de 20 de janeiro de 2022.

As empresas vencedoras foram:

PRODENT ODONTO MEDICO LTDA	CNPJ: 22.129.569/0001-94	R\$ 2.670,00
P P F COM E SERV EIRELI	CNPJ: 07.606.575/0001-00	R\$ 45.325,76
E T MARQUES EIRELI	CNPJ: 08.691.632/0001-50	R\$ 32.771,64

P G LIMA COM EIRELI	CNPJ: 23.493.764/0001-61	R\$ 54.277,50
---------------------	--------------------------	---------------

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2º:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública”.

Ratificando assim, a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor da licitação. Sua criação foi motivada, essencialmente, pela necessidade de maior celeridade das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da eficiência. Além disso, a possibilidade de oferta de lances (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público.

Destaca-se que as empresas vencedoras apresentam, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

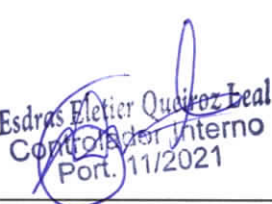
instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade das mesmas.

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVORÁVEL a juridicidade do embate **007/2022-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 05 de FEVEREIRO de 2022.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021